

Nº 327 / 17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº: 6163/17
 Fls. 01
 Resp: [assinatura]

Projeto de Lei nº 327/17

Exmo. Senhor Presidente
 Nobres vereadores

LIDO EM SESSÃO DE 12/12/17
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

 Presidente

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS IMOBILIÁRIAS E ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS NO COMBATE AOS CRIADOUROS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, EM IMÓVEIS SOB SUA ADMINISTRAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS”**

Retirado pelo autor em 13/03/18
 Archive-se.

 Presidente

Justificativa

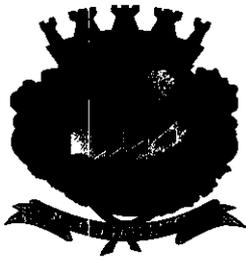
Os proprietários dos imóveis, bem como as imobiliárias e administradoras de imóveis, são responsáveis pela limpeza dos terrenos, e também pela construção e manutenção de suas calçadas limpas e em perfeito estado de conservação.

Em lotes abandonados e sujos, há grandes riscos de proliferação de pragas como baratas, carrapatos, ratos, escorpiões, cobras, entre outros animais. Esses lotes, por não sofrerem processos constantes de limpeza, podem trazer doenças como a febre chikungunya, zica vírus e dengue, visto que os mosquitos se reproduzem em locais que contenham água parada, e nesses lotes não há controle sobre isso. Essas doenças podem rapidamente se espalhar pela cidade prejudicando muitas pessoas, mas tudo pode ser evitado com uma boa limpeza.

Além do lote sujo gerar doenças, traz consigo também a poluição visual e o mau cheiro. Obviamente, ninguém deseja essas características no bairro ou na rua onde vive, principalmente se for o lote ao lado da sua própria casa. Os moradores têm pleno direito de reclamar a respeito dessa atitude irresponsável, e essa situação pode causar constrangimentos. O que se cobra dos proprietários, das imobiliárias e administradoras de imóveis é que sejam conscientes com o meio ambiente e o bem-estar dos vizinhos, evitando esses problemas

Valinhos, 11 de Dezembro de 2017.

[Assinatura]
 Gilberto Aparecido Borges – GIBA
 Vereador PMDB



C.M.V. 6163,17
Proc. Nº: 02
Fls. 02
Data: 02/02/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº _____

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DAS IMOBILIÁRIAS E ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS NO COMBATE AOS CRIADOUROS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, EM IMÓVEIS SOB SUA ADMINISTRAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.”

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as imobiliárias e administradoras de imóveis responsáveis pelo acesso dos agentes comunitários de combate ao mosquito *Aedes aegypti* nos locais desocupados que estejam sob sua administração, para a realização de vistorias.

Art. 2º – As imobiliárias e administradores dos imóveis são os responsáveis pelo combate a criadouros do mosquito *Aedes aegypti* nos locais especificados.

Art. 3º - Todo imóvel previsto nesta Lei deverá ter as calhas e piscinas mantidas limpas, e sem nenhum material ou recipiente que possam acumular água, e que fiquem expostos à proliferação do mosquito.

Art. 4º - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator, independentemente de outras sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - Não sanada a irregularidade, será aplicada multa diária no valor de 1 (uma) UFMV até a regularização.



C.M.V. 6163/17
Proc. N.º 03
Fls. 03
Resp: ADm

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A fiscalização e autuação serão feitas pelo Poder Executivo, através da Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos _____

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito

Nº do Processo: 6163/2017 Data: 11/12/2017
Projeto de Lei n.º 327/2017
Autoria: GIBA

Assunto: Dispõe sobre a responsabilidade das imobiliárias e administradoras de imóveis no combate aos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em imóveis sob sua administração no âmbito do Município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

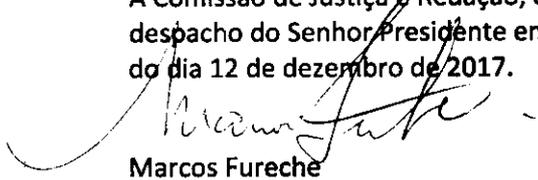
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 6163 /17

FLS. Nº 04

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 12 de dezembro de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

13/dezembro/2017



C.M.V.
Proc. Nº 6163/17
Fls. 09
Reso. Jim

C.M.V.
Proc. Nº 1309, 18
Fls. 01
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º

428/18

Lido e Aprovado em Sessão de 13/03/18
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Sodrenaro
Presidente

EMENTA: Retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 327/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA, no uso de suas atribuições legais requer nos termos regimentais, após a aprovação do Plenário, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 327/2017, para melhor análise da matéria.

Contando com o apoio dos nobres pares, agradeço.

Valinhos, 12 de Março de 2018.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA
Vereador PMDB